



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 748, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, instituído pela Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir, mediante convênio, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos da Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo definirá os termos e condições da adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte - SIMPLES, em relação ao recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS, levando em consideração os aspectos do enquadramento, bem como os níveis do percentual de recolhimento a ser realizado pelas empresas beneficiárias.

Art. 3º - A empresa beneficiária dos incentivos ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte - SIMPLES, em relação ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS, não poderá se beneficiar, cumulativamente, com outro incentivo estabelecido em Lei, em relação a esse imposto.

Parágrafo único - Na hipótese referida neste artigo, a empresa beneficiária deverá optar pela modalidade do incentivo que desejar se beneficiar.

1. de 1880 no Livro Litua
3873 de dia 04/11/97



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de
novembro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador